



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por três folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação «VILA TROPICAL – Actividade de Hotelaria e Hospedagem e Formação em Restauração, Lda».

VILA TROPICAL, LDª

Sociedade por quotas

Entre Allan Charles Reading, de nacionalidade inglesa, casado em regime de comunhão de adquiridos titular do Passaporte nº 701107252, residente na ilha do Maio,

E

Nicole Laboute, de nacionalidade francesa, casada sob o regime de comunhão de adquiridos, titular do Passaporte nº 99XB77695, residente na ilha do Maio.

é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a firma de «VILA TROPICAL, Ldª».

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na ilha do Maio, podendo ainda criar delegações noutras partes do país por decisão da associação geral.

2. A sociedade, mediante decisão da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer pontos do país.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de hotelaria, hospedagem, e restauração.

2. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social principal por decisão da assembleia geral.

Artigo 5º

A sociedade pode criar empresas e outras sociedade, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e

exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

O capital social da sociedade é de três milhões de escudos, cabo-verdianos, integralmente subscrito e realizado, distribuído em duas quotas como a seguir se indica:

- a) Allan Charles Reading, com uma quota correspondente a 50% do capital social e
- b) Nicole Laboute com uma quota correspondente a 50% do capital social.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, por um dos sócios, nomeado pela assembleia geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participações sociais da sociedade, ou nomeação de procuradores bastantes, agentes ou representantes no estrangeiro.

3. A sociedade pode constituir mandatário nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial

4. A sociedade obriga-se pela assinatura de apenas um gerente.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade da sua decisão, identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

4. A sociedade terá 15 dias para se reunir em assembleia-geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

6. Volvido o prazo referido em 4, o silêncio da sociedade tem valor de consentimento para cessão a terceiro.

Artigo 9º

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

Artigo 10º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados na lei.

2. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 11º

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 12º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicando conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 13º

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos três do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(202)

Dr. *Carlos Gregório Gonçalves*, Conservador dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada «SOCIEDADE BLUMARIM DE IMPORTAÇÃO – Sociedade Unipessoal, SA».

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima, unipessoal, denominada «SOCIEDADE BLUMARIM DE IMPORTAÇÃO – Sociedade Unipessoal, SA», adiante designada por «sociedade».

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede em Rua Andrade Corvo, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode o conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

2. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de importação e comercialização de produtos destinados ao consumo nos estabelecimentos hoteleiros e turísticos, bem como produtos de comércio geral.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos e está representado por cinco mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma, estando realizado cinquenta e quatro por cento, devendo ser realizado a parte restante no prazo máximo de um ano.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e cinco mil acções.

4. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende de deliberação do conselho de administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado, pertencendo a totalidade das acções a BLUMARIN HOTELS – Sociedade Unipessoal, com sede na Rua Andrade Corvo nº 61, Dto, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10º

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto em assembleia geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o fiscal único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir, votar o balanço, as contas, dar parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados;

b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;

c) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração e o fiscal único;

d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela assembleia geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores Juan Morro, que preside, Roberto Oldano e Francisco Mestres Andreu.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do presidente do conselho de administração.

4. Pode ainda obrigar a sociedade, nos termos do número antecedente as assinaturas conjuntas dos restantes administradores, mas com um limite de responsabilidade financeira até ao montante correspondente a seis milhões de escudos por cada operação.

5. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

6. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 14º

(Mesa da assembleia-geral)

1. Ao conselho de administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Adquirir sociedade, vender ou, por outra forma alienar ou onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;

d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;

f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia geral impor limites ao conselho de administração nos poderes conferidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

Artigo 15º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração.

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde eu haja unanimidade.

Artigo 17º

O conselho de administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânicos ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

(Definição)

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Artigo 21º

As funções do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que os administradores ficam desde já autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia, aos nove do mês de Março de dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Dr. *Carlos Gregório Gonçalves*, Conservador dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima denominada «CONSTRUTORA SÃO JOSÉ CABO VERDE - Sociedade Unipessoal, SA».

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade anónima, unipessoal denominada «CONSTRUTORA SÃO JOSÉ CABO VERDE - Sociedade Unipessoal, SA», adiante designada por sociedade.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem sede em Achada Santo António, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode o conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia geral, proceder à mudança da sede para qualquer ponto do território nacional.

3. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de empreiteiro de obras de construção civil, públicas e particulares, designadamente edificios, monumentos, bairros, vias de comunicação, portos, aeroportos e obras de urbanização.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares, mediante deliberação da assembleia geral, designadamente a compra, venda e exploração comercial de prédios rústicos e urbanos.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de treze milhões de escudos e está representado por dez mil acções, no valor nominal de mil escudos cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expansão dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil acções.

4. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital social depende da deliberação do conselho de administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

1. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em sessenta e três por cento, pertencente a totalidade das acções a

CONSTRUTORA SAN JOSÉ, SA, com sede em Calle Salvador Mor-
no, nº 44, Pontevedra - Espanha, matriculada no Registo Comercial
de Pontevedra, folio 193, no Livro 300, de sociedades, folha 2.481.

2. O capital social será integralmente realizado no prazo máximo
de um ano.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é
livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de adminis-
tração e o fiscal único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por
período de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo
que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas fun-
ções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 10º

1. A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a
voto.

2. A cada 100 acções corresponde um voto em assembleia geral.

3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não
atinga o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a,
em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reu-
nirem entre si o número necessário ao exercício de voto.

4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia geral, sem di-
reito a voto os membros do conselho de administração e o fiscal
único.

5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se represen-
tar na assembleia geral por outro accionista com direito a voto, me-
diante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este
apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em assembleia
geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que
procedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia geral, para além do disposto na lei e nos
presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir
e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único
e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conse-
lho de administração, o presidente do conselho de ad-
ministração e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização
da sociedade;

Artigo 12º

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma
vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de adminis-
tração, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentor
de, pelo menos, cinco por cento do capital, o julguem necessário.

2. A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima
de trinta dias.

SECÇÃO III

Conselho de administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e
fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de admi-
nistração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela
assembleia geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores Nilton Campos
Amorim Ramos e Jacinto Rey Laredo.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua
natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livrança
ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidades fi-
nanceira, seja qual for o montante, basta a assinatura do presidente
do conselho de administração ou de dois administradores, com as
limitações que forem estabelecidas em assembleia geral.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações,
letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estra-
nhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos
prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assunto de mero expediente bastará a assinatura de um
administrador.

Artigo 14º

Ao conselho de administração compete, além das funções que por
lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos e operações
relativas ao objecto social que não caibam na compe-
tência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e pas-
sivamente, podendo desistir, transigir e confessar em
quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, medi-
ante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou
onerar direitos e bens, móveis ou imóveis;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir, onerar e alie-
nar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnica-administrativa da socie-
dade, as normas de funcionamento interno,
designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue conveni-
entes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas
pela lei e pelos órgãos sociais.

2. Pode a assembleia geral impor limites ao conselho de adminis-
tração nos poderes conferidos nas alíneas c) e d) do número an-
terior.

Artigo 15º

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de adminis-
tração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e
convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho
de administração.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído
pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do con-
selho de administração.

Artigo 16º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a pre-
sença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de
urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os
votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração
passada a outro administrador.

2. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

Artigo 17º

O conselho de administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos dos respectivo mandato.

Artigo 18º

O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânico ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia geral.

SECAÇÃO IV

Concelho fiscal

Artigo 20º

A fiscalização da actividade da sociedade compete a um fiscal único, eleito em assembleia geral.

Artigo 21º

As funções do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo 23º

A sociedade inicia as suas actividades imediatamente, pelo que os administradores ficam desde já autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados nas cláusulas do seu objecto social, podendo ainda, para esses mesmos fins, movimentar o capital social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos catorze do mês de Maio do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(204)

Dr. *Carlos Gregório Gonçalves*, Conservador dos Registos, Predial, Comercial e Automóvel da Praia

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presentes fotocópia compostas por quatro, folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «CABO ROVER-REPARAÇÃO - Aluguer de Equipamento e Comercialização de Peças Auto, Ldª».

ESTATUTOS

José Nunes, solteiro de 39 anos de idade, empresário,

Maria de Fátima Lopes Moreno, solteira, de 41 anos de idade, doméstica;

Cláudio Rosário Lopes Nunes, solteiro, de 17 anos de idade, estudante;

Cláudia Virgínia Lopes Nunes, solteira, de 17 anos de idade, estudante e;

Luís Henrique Lopes Nunes, solteiro, de 12 anos de idade, estudante.

Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, residentes em Achada S. Filipe - Praia, os dois primeiros por si, bem como em nome e representação dos três últimos, declaram celebrar entre eles um contrato de sociedade nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «CABO ROVER - Reparação, Aluguer de Equipamentos e Comercialização de Peças Auto, Ldª».

2. A sociedade tem a sua sede em Monte Agarro - Achada S. Filipe - Praia - ilha de Santiago - República de Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços ligados à mecânica, serralharia, pintura auto, bate-chapas, serviços de torneamento, lavagem, manutenção de veículos, aluguer de equipamentos, importação e comercialização de peças auto.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social totalmente subscrito, realizado em dinheiro, este no montante de Ecv. 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e os seguintes bens:

- Um veículo automóvel de marca Land Rover, Mod 109 (pronto socorro) matriculado sob o nº CVS 4367, no valor de Ecv 1 200 000\$00 (um milhão e duzentos mil escudos);
- Um engenho de furar no valor de Ecv. 550 000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos);
- Uma máquina P 32 MS no valor de Ecv. 1 138 155\$00 (um milhão cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e cinco escudos);
- Uma máquina solda rotativa ESAB no valor de Ecv. 195 000\$00 (cento e noventa e cinco mil escudos);
- Um compressor 500 L no valor de Ecv. 280 000\$00 (duzentos e oitenta mil escudos) e;
- Um torno mecânico no valor de Ecv. 1 636 845\$00 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco escudos);

É de Ecv 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos), correspondendo à soma das quotas dos seguintes sócios:

- a) José Nunes, uma quota no montante de Ecv. 2 625 000\$00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil escudos cabo-verdianos);
- b) Maria de Fátima Lopes Moreno, uma quota no montante de Ecv 2 625 000\$00 (dois milhões seiscentos e cinco mil escudos cabo-verdianos);
- c) Cláudio Rosário Lopes Nunes, uma quota no montante de Ecv. 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos);
- d) Cláudia Virgínia Lopes Nunes, uma quota no montante de Ecv. 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e;
- e) Luís Henrique Lopes Nunes, uma quota no montante de Ecv. 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente aos sócios José Nunes e Maria de Fátima Lopes Moreno, que desde já ficam investidos na respectiva função, com ou sem remuneração consoante vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. Em caso de ausência ou impedimento de um dos gerentes, este poderá ser representado pelo outro gerente, ou por pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o feito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessário a assinatura conjunta dos gerentes.

4. São atribuídos aos gerentes os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

2. A sociedade poderá adquirir quotas próprias nos termos do artigo 294º do Código das Empresas Comerciais.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os outros sócios e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposições legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, devendo delas constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas estejam presentes todos os sócios, mesmo que sem direito a voto, e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que

possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Praia, aos catorze do mês de Maio do ano dois mil e três. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(205)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia nove de Abril do corrente, por João Augusto Martins;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 160/03

Artigo 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada "MARCICOM - Informática e Serviços, Limitada", celebrada ao oitavo dia do Mês de Abril, do Ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 804.

MARCICOM, Informática e Serviços, L.da. – Sociedade por quotas

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma **MARCICOM, Informática e Serviços, Limitada**.

Artigo 2º

Sede

A sociedade tem sede em Mindelo, S. Vicente podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de material informático, mobiliário de escritório, software de gestão, formação e assistência técnica, actividades afins e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo Verdianos) e

corresponde à soma de duas quotas: uma de três milhões de escudos, pertencente ao sócio João Augusto Martins e outra de dois milhões de escudos, pertencente ao sócio Luís Cirilo da Luz.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 6º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe a um Conselho de Gerência, composto pelos sócios.
2. O Conselho de Gerência pode delegar as suas funções em gerente da sua escolha, o qual fica desde logo dispensado de caução.
3. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

(Trabalho pelos sócios)

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

(Balanço e contas)

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.
2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal e outras que a Assembleia Geral decidir constituir, serão divididos entre os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 10º

(Convocação de assembleias gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o disposto na legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 9 de Abril de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia sete do mês de Maio do corrente, por Belmiro Monteiro Gil;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 153/03

Artigo 11º, nº 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação QUÍMICA CINTILLA, Lda., podendo usar abreviadamente a sigla "CINTILLA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade do Mindelo — República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objectivo social)

1. O objecto social é o fabrico de produtos de limpeza e higiene e a sua comercialização, em Cabo Verde e no estrangeiro.
2. A sociedade dedica-se, ainda, à actividade do comércio de importação e exportação.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e equipamentos, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

1. Dora Pereira de Matos Rocha — dois milhões e quinhentos mil escudos;
2. INDÚSTRIAS QUÍMICAS MEGAR, S.L. — dois milhões e quinhentos mil escudos.

Artigo 5º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.
2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado, no último balanço dado.

Artigo 6º

(Dissolução)

Em caso de morte, interdição ou divórcio de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

§ Único. Se aos demais sócios não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, do interdito ou divorciado, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Dora Pereira Matos Rochas.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo 9º

(Documentos)

A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia - Geral)

A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado e por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Artigo 16º

(Litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do presente pacto social, serão resolvidos pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 7 de Maio de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia oito do mês de Maio do corrente, por Armando Lopes da Cruz;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 166/03

Artigo 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez 10 de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada SALC - IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, Sociedade Unipessoal, Lda" celebrando ao oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada nesta conservatória sob o número 809.

ESTATUTO

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação SALC, IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - S. Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
Comércio Geral de Importação, Grossista e Retalhista.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O Capital Social é de 5.000.000 (cinco milhões de escudos) realizado totalmente em dinheiro pelo Sócio e correspondente a uma quota única pertencente a Armando Lopes da Cruz.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a Armando Lopes da Cruz, que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a Gerência determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do Gerente e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 28 de Maio de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(208)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário do dia oito do mês de Maio do corrente, por Cláudio Augusto Delgado Matos;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 169/03:

Artigo 11º, nº 1	150\$00
IMP — Soma	150\$00
10% C.J.	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao numero dois do artigo setenta e oito, do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez 10 de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade Comercial ou anónima denominada "CONMATU - Sociedade Unipessoal, Limitada", celebrado ao oitavo dia do mês de Maio do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 810.

ESTATUTO

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada CONMATU Sociedade Unipessoal, Lda.

Segundo

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil, nomeadamente:

- a) O estudo, a elaboração, a coordenação e a execução de projectos;
- b) A elaboração e a execução de orçamentos;
- c) A fiscalização de obras.

2. A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelo sócio único.

Quinto

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

Sexto

1. O capital social é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Sétimo

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Oitavo

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, do Código das Empresas Comerciais.

Nono

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente.

Décimo

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Décimo primeiro

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 28 de Abril de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(209)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão

LIC. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS, CONSERVADOR/NOTÁRIO DA REFERIDA REGIÃO

Certifica, que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por cinco, folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas nove, verso a dez do livro de notas para escrituras diversas número dezassete deste Cartório Notarial da Região de Santo Antão, a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade comercial por quotas de representação limitada denominada Santo Antão Turismo & Representações, Lda, «SANTTUR».

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição celebrada no dia 3 de Dezembro do corrente ano.

CONTA Nº 3189/02

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º	150\$00
SOMA	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerim.	5\$00
Selo	2\$00
Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

ESTATUTOS

SANTTUR – SANTO ANTÃO TURISMO & REPRESENTAÇÕES, LDA.

Primeiro

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação «SANTTUR» Santo Antão Turismo e Representações, Lda», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada SANTTUR.

Segundo

(Da sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila do Porto Novo – Santo Antão, podendo por simples deliberação da gerência abrir dependências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

(Do objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades ligadas à promoção de investimentos e prestações de serviços no sector turístico, nomeadamente, traduções, representações, reservas de alojamento e bilhetes de passagem, serviços de transferes e excursões e demais serviços complementares no sector turístico.

2. A sociedade tem igualmente por objecto a organizações de sessões de formação e eventos culturais e desportivos em geral, aluguer de equipamentos diversos, rent-a-car, exploração da industria de transportes mistos e de mercadorias, hoteleira, Cyber-Cafés, adegas e outras actividades afins.

3. A sociedade dedica-se também à exploração de estabelecimentos comerciais, de importação e exportação, venda por grosso e a retalho, podendo ainda exercer outras actividades que a gerência decidir e que não sejam proibidas por lei.

Quarto

(Do capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00), e corresponde à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

Emitério Olavo Lopes Ramos – 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), equivalente a 60% (sessenta por cento);

Iola Margarete Lima Lopes Ramos – 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), equivalente a 40% (quarenta por cento).

2. O capital social encontra-se praticamente realizado em bens no valor de 3 000 000\$00 (três milhões de escudos), o que corresponde a 60% (sessenta por cento).

3. É deferida para um período de três anos, a realização dos restantes 40% (quarenta por cento) do capital social.

Quinto

(Da duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Sexto

(Da divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a divisão e a cessão de quotas entre sócios, igualmente a favor dos descendentes ou ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor das pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização dos sócios, aos quais desde já reserva-se o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

3. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representando o sócio falecido ou interditado, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Sétimo

(Da vinculação e associação da sociedade com outras)

1. A sociedade só poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores abertura de créditos simples ou hipotecas celebradas com as instituições de créditos e outros documentos estranhos aos interesses dos sócios e aos negócios sociais, mediante assinaturas obrigatórias de, pelo menos, dois dos sócios.

2. A sociedade pode associar-se com outras sociedades do mesmo ramo ou não, por decisão da assembleia-geral expressa em actas lavradas e assinadas.

Oitavo

(Do impedimento do gerente)

Em caso de doença, ausência ou impedimento do sócio gerente, este será representado por um outro, através de procuração, nos casos onde for legalmente exigido, podendo praticar todos os actos que obrigam a sociedade nos termos do artigo anterior.

Nono

(Da administração e representação)

A administração ou gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente é conferida a todos os sócios que forem nomeados gerentes com dispensa de caução.

Décimo

(Da convocação)

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente ou por qualquer sócio, em carta registada, com aviso de recepção, por telegrama, telex ou telefax, com pelo menos dez dias de antecedência.

Décimo primeiro

(Da unidade de quota)

A cada quota corresponde um voto por cada parcela de 1 000\$00 do capital social.

Décimo segundo

(Das deliberações sociais)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei exigida maioria qualificada.

Décimo terceiro

(Das divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral

Décimo quarto

(Dos lucros)

Os lucros líquidos depois de deduzidos o fundo de reserva, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo quinto

(Da prestação de contas)

Anualmente, isto é, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados inventários e balanços de todos os bens patrimoniais da sociedade, que deverão estar concluídos e assinados pelos sócios até Março do ano seguinte.

Décimo sexto

(Da fiscalização da sociedade)

A gerência pode confiar a escrituração contabilística da sociedade a uma entidade revisora de contas, ou a um técnico de contas idóneo em pleno exercício das suas funções.

Décimo sétimo

SANTIAGO GOLF-RESORT, S. A.

(Da resolução de litígios)

Os litígios entre os sócios, emergentes do acto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Décimo oitavo

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelo Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, 5 de Dezembro de 2002. — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(210)

CONVOCATÓRIA

O ESCLARECIMENTO ADICIONAL

Relativamente à assembleia geral de accionistas convocada para reunir em 13 de Junho de 2003, pelas 09:30 horas.

Precisa-se que, não podendo a assembleia funcionar, por insuficiente representação do capital social, fica desde já designado o dia 4 de Julho de 2003, pelas 09:30 horas e não a data que por lapso consta da convocatória.

O Presidente da Assembleia-Geral da Santiago Golf-Resort, S. A. Sociedade anónima com a capital social de 60.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial da Praia sob o nº 568, NIF 50171173.

Santiago Golf Resort, aos 19 de Maio de 2003. — O Presidente da Mesa, *José Duarte Alves Pereira*.

(211)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 120\$00